

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Solicitante: OPEA SECURITIZADORA S A
Interessado: KARINA DE SOUZA MACEDO
Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 10/07/2024

Decisão

CHAMO O FEITO À ORDEM:

1 - Index 29.123: Observo que a petição da Administração Judicial foi protocolizada em 6/2/2024, sendo certo que a última Decisão do Juízo (index: 29.203) foi assinada em 20/3/2024. Assim, por decorrência lógica, a Administração Judicial ainda não se manifestou, especificamente, acerca do determinado em index: 29.203, itens "1", "3", "4", "5", "7", "9", "11".

Pelo exposto, antes da análise de index: 29.213, intime-se o Administrador Judicial, por telefone, para se manifestar, objetivamente, acerca da Decisão de index: 29.203 e desta Decisão.

Com a manifestação do Administrador Judicial, ao Ministério Público. Com urgência.

2 - Index 29.952: (PET. OPEA SECURITIZADORA S.A):

Em razão do contido no item 1 desta Decisão, não obstante o exposto pelo requerente, ainda não há manifestação da Administração Judicial acerca do requerido, anteriormente, em index: 27.626 e de index: 29.203, item "4".

Sendo assim, antes da análise do requerido, deverá haver manifestação expressa da Administração Judicial e do Ministério Público. Com as manifestações, volte conclusos.

3 - Index 29.232 (PET. COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A):

Esclareça o requerente, em 5 dias, se o pedido é para retificar a lista de credores, haja vista

ser incabível o cadastro de todos os credores junto ao sistema informatizado (DCP).

4 - Index 29.306 (PET. M W TRANSPORTES LTDA), INDEX 29.321 (NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A), INDEX 29.327 (CALÇADOS BEIRA RIO S.A) e INDEX 29.536 (BANCO VOTORANTIM S.A):

Indefiro, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

5 - Index 29.308 (PET. CARLOS ALBERDES DOS SANTOS) e Index 29.313 (PET. MARCIA LUIZA MENDES XAVIER e OUTROS):

Ao Administrador Judicial para ciência.

6 - Index 29.311 (PET. KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO), Index 29.636 (VIVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA) e Index 29.782 (KELLEN SILVA PINHEIRO):

Ao Administrador Judicial para se manifestação.

7 - Index 29.498 e Index 29.930 (PET. HELIO CESAR SANDES):

Ao Administrador Judicial. Após, ao Ministério Público.

8 - Index 29.531 (PET. UNIÃO):

À serventia para abrir incidente de classificação de crédito público requerido pela Fazenda Nacional, devendo informar a numeração do incidente neste feito falimentar.

9 - Index 29.790 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO):

Ao Administrador Judicial para se manifestar acerca do requerido. Após, ao Ministério Público.

10 - Sem prejuízo, após manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público, à serventia para certificar o efetivo cumprimento da Decisão de index: 29.203.

Certificado, volte concluso para análise dos demais pedidos pendentes.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 29/07/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **441Z.ICQ5.RKSX.QM14**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001

Habilitação de crédito

Origem do crédito Processo nº 3016835-98.2013.8.26.0602 – justiça gratuita

EDINEIA RABELO DE SOUZA, brasileira, casada, prendas do lar, portadora da cédula de identidade RGº 52.171.943-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.952.487-82, residente e domiciliada à Rua Cornélio Rosumek, Jardim Topazzio, nº 201, LT. 01, QD.G - Sorocaba-SP, CEP: 18087-739, endereço eletrônico (e-mail):edneiarabelo@bol.com.br e telefone para contato (15) 98801-0482, vem por seus procuradores advogados constituídos (anexo a procuração), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL** na Recuperação Judicial em face a **COMPRA FACIL PONTO COM**, AV BRASIL, 44228, DISTRITO CAMPO GRANDE – CEP 23078-001, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 33.068.883/0002-01, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 3.996,93 (três mil, novecentos e noventa e seis reais, noventa e três centavos)**, conforme **sentença, transitado em julgado e com a decisão** para Habilitação de Crédito emitida através da certidão de objeto e pé pelo JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, processo nº 3016835-98.2013.8.26.0602, conforme os respectivos documentos comprobatórios anexos.

De acordo com o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:"

- Nome e endereço do credor: **EDINEIA RABELO DE SOUZA**
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: **endereço eletrônico edneiarabelo@bol.com.br e harabaraadvocacia@harabara.adv.br**, endereço residencial: Rua Cornélio Rosumek, Jardim Topazzio, nº 201, LT. 01, QD.G - Sorocaba-SP, CEP: 18087-739

- Valor do crédito: **R\$ 3.996,93** (três mil, novecentos e noventa e seis reais, noventa e três centavos), atualizado até 19/03/2014 (certidão de objeto e pé).
- Documentos comprobatórios do crédito: CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ para Habilitação de Crédito emitida pelo JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SOROCABA, bem como, sentença, certidão de trânsito em julgado.

Dados bancários da credora: Conta corrente da requerente para depósito do crédito, Banco Bradesco, Agência: 087, Conta poupança:1005044-8 - EDINEIA RABELO DE SOUZA – CPF nº 082.952.487-82, chave pix telefone: 1598801-0482.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, **PARA SEU DEVIDO PAGAMENTO.**

Pugna que de todas as intimações dos atos e termos da presente, conste o nome do advogado **ANTONIO HARABARA FURTADO, OAB/SP 88.988**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil

Requer por fim, a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, conforme concessão de justiça gratuita da certidão de objeto e pé em anexo, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 3.996,93 (três mil, novecentos e noventa e seis reais, noventa e três centavos).

Termos em que,
P. Provimento.
Sorocaba (SP), para Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

**ANTONIO HARABARA
FURTADO**
OAB/SP 88.988

**LARISSA ROSENDO XAVIER DO
NASCIMENTO**
OAB/SP 427.101

YANCA DE CAMARGO VIEIRA
OAB/SP 429.536



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,

Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JOSÉ LUIZ GARCIA, Escrivão do Cartório da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 3016835-98.2013.8.26.0602 - CLASSE - ASSUNTO:
Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.195,46

REQUERENTE(S):

Edineia Rabelo de Souza, Rua Cornelio Rosumek, 201, LT 01 - QD G, Jardim Topazio - CEP 18087-739, Sorocaba-SP, CPF 082.952.487-82, RG 521719434, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar. Outros dados: 15-3021-5856/15-8801-0482

REQUERIDO(S):

Compra Facil Ponto Com, AV BRASIL, 44228, DISTRITO CAMPO GRANDE - CEP 23078-001, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 33.068.883/0002-01

OBJETO DA AÇÃO:

Obrigaç o de fazer consistente na entrega de diversos produtos comprados via internet e n o entregues pela parte requerida, bem como indeniza o por danos morais pelos aborrecimentos sofridos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

01/10/2013: Cita o da requerida.

07/02/2014: Senten a proferida: "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais, fazendo-o para condenar a requerida a: i) entregar   autora os produtos descritos na inicial   fls. 02, no prazo de 15 dias, a contar do tr nsito em julgado e sem nova intima o, pena de aplica o de multa de R\$ 1.500,00 (pelo descumprimento), que servir  como indeniza o substitutiva, e ser  devida nos 15 dias subsequentes ao descumprimento, sem nova intima o, pena de multa de 10% e penhora, bem como ii) pagamento de R\$ 2.000,00 (dano moral), valor a ser atualizado desde a data desta senten a (s mula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora mensais de 1% a contar da cita o, montante a ser pago em 15 dias a contar do tr nsito em julgado, sem nova intima o, pena de penhora e multa de 10%. Assim, resolvo a fase de conhecimento com fundamento no art. 269, inc. I, do C digo de Processo Civil. Sem custas e honor rios advocat cios (art. 55, da Lei 9.099/95). Em caso de recurso (prazo de 10 dias), dever  ser recolhido preparo (R\$ 201,40) no prazo de 48 horas, a contar da interposi o do recurso, sem nova intima o. Com o tr nsito em julgado da senten a, no prazo de 15 dias, dever  a parte vencida efetuar o pagamento da condena o, sob pena de incid ncia da multa de 10% sobre o valor total do d bito (art. 475-J, do C digo de Processo Civil), bem como penhora. P.R.I.C. Sorocaba, 07 de fevereiro de 2014."

26/02/2014: Tr nsito em Julgado da senten a.

11/03/2014: Decis o proferida: Vistos. Antes do mais certifique-se o tr nsito em julgado. Fls. 42/47: No que se refere   alega o de impossibilidade de cumprimento da obriga o de fazer, restou estabelecido na senten a (fl. 38) que em caso de descumprimento, a obriga o se resolve em indeniza o substitutiva no valor de R\$ 1.500,00, portanto, pass vel de cumprimento. Fls. 65:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, Sala 101, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080,

Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Em vista do disposto no art. 6º, caput, da Lei 11.101/05, suspendo o curso desta ação. Expeça-se certidão para a regular habilitação do crédito, pela exequente, no juízo por onde tramita a recuperação judicial. A seguir, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

19/03/2014: Valor do débito em 19/03/2014: R\$ 3.996,93. Cálculo efetuado pelo cartório contador.

A presente certidão é expedida para fins da regular habilitação de crédito, pela parte requerente, no juízo por onde tramita a recuperação judicial, nos termos da decisão de 11/03/2014.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 15 de abril de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: nihil



SENTENÇA

Processo nº: **3016835-98.2013.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Edineia Rabelo de Souza**
Requerido: **Compra Facil Ponto Com**

CONCLUSÃO

Em 18 de novembro de 2013 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dra ERNA THECLA MARIA HAKVOORT. Eu, Alan Machado de Moraes, estagiário, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de ação de reparação por danos materiais e morais em que alega a autora ter realizado a compra de produtos no site da ré, no valor de R\$ 618,60, com pagamento realizado através de cartão de crédito. Após alguns dias recebeu e-mail da ré informando que receberia "vale" no valor de R\$ 415,46. À procura de informações, entrando em contato com a ré, lhe foi informado que não havia produtos em estoque, razão pela qual lhe foi enviado um "vale". Alega a autora que, na data da compra, todos os produtos constavam como disponíveis no site da ré e que no dia seguinte recebeu parte deles. Aduz, ainda, que contactou a ré e lhe foi informado que teria que pagar o valor atual dos produtos para recebê-los. Pretende a autora que a ré entregue os produtos faltantes e uma indenização de R\$ 6.780,00 a título de dano moral.

Em sede de contestação alega à ré a inexistência de dano moral, visto que não houve ofensa à integralidade ou os direitos da personalidade da autora, o que descaracteriza a indenização por danos morais. Aduz que a falta de produtos no estoque levou a ré a disponibilizar o vale compra, para que não houvesse prejuízo para autora. Por fim, informa que a compra já foi cancelada, bem como já foi realizado o estorno do dinheiro.

Dispensado, no mais, o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95). Passo a decidir.

Temos que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao caso, por força do disposto nos arts. 2º e 3º de referido diploma, tendo em vista ser a autora destinatária final dos serviços prestados pela requerida, esta na qualidade de fornecedora.

Na hipótese dos autos não há divergência quanto ao fato de que a parte autora adquiriu produtos em estabelecimento virtual da ré e, ainda, que houve o pagamento através de cartão de crédito, bem como a entrega somente de parte deles.

Ao que se depreende da contestação apresentada, temos que a requerida declara ter efetuado o cancelamento da compra e procedido ao estorno do valor pago pelos produtos não entregues. Contudo, a ré não faz prova de suas alegações, como lhe competia.

Assim, certo que houve defeito na prestação do serviço, o que



configura a responsabilidade da ré, esta de natureza objetiva (art. 14, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor).

De outra parte, a autora faz jus ao cumprimento da obrigação, nos termos do art. 35 do Código de Defesa do Consumidor, na medida em houve recusa pela ré, apesar da oferta por ela feita.

Portanto, deve a requerida ser condenada a proceder à entrega dos produtos adquiridos, bem como indenizar o dano moral sofrido pela parte autora, em vista da falta de solução adequada para o problema.

Observo que evidentes o transtorno e o desgosto gerados pelos fatos acima descritos, sendo desnecessária a prova de tais sentimentos, em vista de sua subjetividade.

É certo que o dano moral é difícil de ser valorado, na medida em que afeta a honra das pessoas. Deve, assim, ser arbitrado valor que, considerando a gravidade dos fatos, sirva de conforto a quem é ofendido, sem implicar enriquecimento indevido, bem como incentive a alteração da conduta de quem ofende, sem resultar em bancarrota. Consideradas as circunstâncias do caso concreto, entendo que tais parâmetros são bem observados ao se fixar o montante de R\$ 2.000,00.

Ante o exposto, **julgo procedentes** os pedidos iniciais, fazendo-o para **condenar** a requerida a: **i)** entregar à autora os produtos descritos na inicial à fls. 02, no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado e sem nova intimação, pena de aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (pelo descumprimento), que servirá como indenização substitutiva, e será devida nos 15 dias subsequentes ao descumprimento, sem nova intimação, pena de multa de 10% e penhora, bem como **ii)** pagamento de R\$ 2.000,00 (dano moral), valor a ser atualizado desde a data desta sentença (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora mensais de 1% a contar da citação, montante a ser pago em 15 dias a contar do trânsito em julgado, sem nova intimação, pena de penhora e multa de 10%. Assim, resolvo a fase de conhecimento com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95). Em caso de recurso (prazo de 10 dias), deverá ser recolhido preparo (R\$ 201,40) no prazo de 48 horas, a contar da interposição do recurso, sem nova intimação.

Com o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 15 dias, deverá a parte vencida efetuar o pagamento da condenação, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil), bem como penhora.

P.R.I.C.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI

Rua Ursulina Lopes Torres, 123, ., Jd. Vergueiro - CEP 18030-103, Fone:
(15) 2105-1218, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjssp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **3016835-98.2013.8.26.0602**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Edineia Rabelo de Souza CPF. 082.952.487-82**
Requerido: **Compra Facil Ponto Com**

CONCLUSÃO

Em 26/02/2014 faço estes autos conclusos à MM.
Juíza de Direito Dra ERNA THECLA MARIA
HAKVOORT. Eu, Maria das Graças Sá,
Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Erna Thecla Maria Hakvoort**

Vistos.

Antes do mais certifique-se o trânsito em julgado.

Fls. 42/47: No que se refere à alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer, restou estabelecido na sentença (fl. 38) que em caso de descumprimento, a obrigação se resolve em indenização substitutiva no valor de R\$ 1.500,00, portanto, passível de cumprimento.

Fls. 65: Em vista do disposto no art. 6º, caput, da Lei 11.101/05, suspendo o curso desta ação.

Expeça-se certidão para a regular habilitação do crédito, pela exeqüente, no juízo por onde tramita a recuperação judicial.

A seguir, aguarde-se eventual provocação em arquivo.

Int.

Sorocaba, 07 de março de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO FADI
Rua Ursulina Lopes Torres, 123, ., Jd. Vergueiro - CEP 18030-103, Fone: (15) 2105-1218, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajec@tjsp.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: **3016835-98.2013.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**
Requerente: **Edineia Rabelo de Souza**
Requerido: **Compra Facil Ponto Com**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 37/38 transitou em julgado em 26/02/2014. Nada Mais. Sorocaba, 11 de março de 2014. Eu, ____, Ismael Do Nascimento Ezequiel, Chefe de Seção Judiciário.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO RIO DE JANEIRO

Processo de Falência: 0398439-14.2013.8.19.0001

Autor : DISTRITO FEDERAL

Réu : MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outro

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pe

Juízo: 7ªVARA EMPRESARIAL - RIO DE JANEIRO

DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, nesse ato representado por seu Procurador signatário, consoante competências e prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 395, de 31 de Julho de 2001, com endereço funcional no SAIN, Bloco I, Ed. Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP nº 70.620-000, onde recebe intimações processuais, com fundamento no art. 29, caput, da Lei 6.830/80 c/c os arts. 7º-A e 9º da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a instauração do presente **INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO** consoante fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos, pugnando pela adoção das providências administrativas e judiciais necessárias à inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

I - SÍNTESE FÁTICA

O presente Incidente se refere ao processo de falência das empresas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA**, inscrita no CNPJ/MF 33.068.883/0001-20. A Falência foi decretada em **26/08/2016**.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários



Em atendimento à determinação do douto juízo falimentar seguem as informações e documentos necessários à inclusão do crédito fazendário distrital nos autos do processo falimentar.

II – INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS A SEREM HABILITADOS

Em consulta ao cadastro de Dívida Ativa do Distrito Federal, verificou-se que a empresa falida - **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA, inscrita no CNPJ/MF 33.068.883/0001-20**, possui débitos tributários perante o Distrito Federal, **até a data da convolação em falência**, totalizando o montante de **R\$ 132.969,94** (cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Certidões Positivas de Débitos e Relatórios do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, em anexo.

Há, por outro lado, **créditos extraconcursais – relativos a fatos geradores posteriores à data da quebra** – no importe de **R\$ 13.766,03** (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e três centavos), os quais devem ser pagos com precedência sobre os créditos concursais, nos termos do art. 84, V, da lei falimentar.

Assim, o montante total devido à Fazenda Pública do Distrito Federal (concursais + extraconcursais) é de R\$ 146.735,97 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Registre-se, por oportuno, que a presente habilitação segue rigorosamente os ditames legais, isto é, há a devida separação entre crédito tributário (art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005) e as multas tributárias, inclusive administrativas (crédito subquirográfico – art. 83, VII), ambos com a incidência de correção monetária e de juros de mora limitados à data da quebra.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários



Seguem as informações necessárias à inclusão do crédito em referência no Quadro Geral de Credores, em atenção às disposições do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

I - DADOS DO CREDOR

Nome: Distrito Federal

Endereço: SAIN, Bloco I, Ed. Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP nº 70.620-000, telefone: 61-3325-3320.

II. DADOS DO CRÉDITO

II.I. – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, DA LEI 11.101/2005):

- Natureza: Crédito Tributário.

- Origem: ICMS e DNT.

- Valor: R\$ 32.606,09.

II.II. – CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VII)

- Natureza: (Dívida não Tributária: Multa Tributária/Administrativa).

- Valor: R\$ 100.363,85.

TOTAL CRÉDITOS CONCURSAIS: R\$ 132.969,94.

II.III – CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (NÃO SUBMETIDOS AO QGC E PAGOS COM PRECEDÊNCIA AOS PREVISTOS NO ART. 83 DA LEI 11.101/2005):



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários



-Natureza: Multa Tributária/ Administrativa.

- Valor: R\$ 13.766,03.

TOTAL CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 13.766,03.

TOTAL GERAL (CONCURSAIS + EXTRACONCURSAIS): R\$ 146.735,97.

III) DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- Certidão Positiva de Débitos;

- Relatórios Gerenciais extraídos do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;

Diante do exposto, o Distrito Federal requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo Quadro Geral de Credores da Requerente, efetuando-se o respectivo pagamento em observância à ordem de preferência indicada no art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Requer, outrossim, que todas as intimações sejam realizadas na pessoa da i. Procuradora-Geral do Distrito Federal, no endereço indicado anteriormente. Em caso de comunicação pela via administrativa, requer seja encaminhada concomitantemente para os e-mails: **jaileno.conceicao@pg.df.gov.br** e **gefal.pgfaz@pg.df.gov.br**.

Termos em que,



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
GEFAL - Ger. de Falências e Inventários



Pede Deferimento.

Brasília, 26/02/2024

Jaileno Miranda Conceição
Procurador do Distrito Federal
74620/DF

Kleber Pereira Matos
Procurador do Distrito Federal
77090/DF

Pedro Henrique Argolo Costa
Procurador do Distrito Federal
53896/DF



Anexo I

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Cobrança Tributária

Gerência de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa



Despacho - SEFAZ/SEF/SUREC/CBRAT/GEDAT

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2023.

À CBRAT,

Em atenção ao despacho 104450470, apresentamos as regras para cálculos em processos falimentares (104825782) definidas em conjunto com a PGDF e devidamente validada no despacho 28600467, assim como informamos abaixo os critérios aplicados nos cálculos referentes ao relatório (RELCPFCGC - Opção F4 - Falência):

a) Atualização Monetária:

- 1) Até 01/02/1991 - Os índices de atualização monetária correspondem ao BTN (Lei 67/89);
- 2) após 01/02/1991 - Os índices de atualização monetária são obtidos através da divisão da UPDF do recolhimento pela UPDF do vencimento (Lei 222/91);
- 3) Após 24/06/1996 - Os índices de atualização monetária são obtidos com base na variação da expressão monetária da UFIR (Lei 1.118/96);
- 4) Após 01/01/2022 até 31/05/2018 - Os índices são obtidos com base na variação mensal do INPC (Lei Complementar 435/2001).

b) Juros de Mora:

- 1) após 31/12/1989 - Juros de mora calculados sobre o valor atualizado monetariamente (Lei 67/89 e Portaria 79/89 - SEFP);
- 2) Após 01/08/1996 - Juros de mora equivalentes à taxa referencial SELIC (Lei Complementar 12/1996);
- 3) Após 01/01/2002 - Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples a partir do mês subsequente ao do vencimento (LC 435/2001);
- 4) Após 31/05/2018 - Sobre o crédito tributário acrescido da multa incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e juros de 1% no mês do pagamento (LC 435/2001 alterada pela LC 943/2018).

Quanto a possibilidade de inclusão no relatório RELCPFCGC da informação dos índices aplicados para fins de correção monetária e juros utilizados, perguntamos se esta informação seria necessária apenas no relatório de falências (opção "F4" do RELCPFCGC)?

Wendel Carrijo Carvalho

GEDAT



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL CARRIJO CARVALHO - Matr.0109022-4**, **Gerente de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa**, em 30/01/2023, às 13:47, **29981** conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104823119)
verificador= **104823119** código CRC= **1BEE0B6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd 2, Bl. A, Ed. Vale do Rio Doce sala 1001 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8038/8039/8040

00020-00003269/2023-78

Doc. SEI/GDF 104823119

Documento assinado digitalmente por JAILENO MIRANDA CONCEICAO:05729260571. 15:28:00 - 26/02/2024. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.net.pg.df.gov.br:8280/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0398439-14.2013.8.19.0001 - Rio de Janeiro / 7ª Vara Empresarial e o código D70E9E

Anexo II

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NR : 400-12.504.891/2023
NOME : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA
ENDEREÇO : RUA VICTOR CIVITA 77 BLOCO 01 SALA 202
CIDADE : BARRA DA TIJUCA
CPF :
CNPJ : 33.068.883.0001-20
CF/DF : -

FINALIDADE : PROVA JUNTO A JUSTICA

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Inscrição	Ano	Receita	Parcelas Abertas	QPA	Vlr Débito	Protesto
DÍVIDA ATIVA						
50168872854	2009	0914	MDCONSUMI	SIT:38-AJUIZADO:DEV	59.294,91	
50170594645	2013	0914	MDCONSUMI	SIT:38-AJUIZADO:DEV	42.420,98	0753328000189
50180873253	2016	0133	ICMS-SUBS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	16.585,38	0753328000189
50180873261	2016	0133	ICMS-SUBS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	21.685,38	0753328000189
50180873270	2016	0133	ICMS-SUBS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	1.595,47	0753328000189
50202155676	2014	0914	MDCONSUMI	SIT:38-AJUIZADO:DEV	56.241,69	3306888300020
50207729956	2016	0143	ICMS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	7.151,01	0753328000189
50207757682	2016	0143	ICMS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	4.630,06	0753328000189
5020780447	2016	0143	ICMS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	5.583,57	0753328000189
50207808660	2016	0143	ICMS	SIT:38-AJUIZADO:DEV	1.234,87	0753328000189
50207934754	2015	0914	MDCONSUMI	SIT:38-AJUIZADO:DEV	23.418,58	3306888300020

Total de Débitos na Dívida Ativa:
OUTROS : 11 239.841,90
TOTAL : 11 239.841,90

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2023

Anexo III

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GDF
 SITAF - SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO FISCAL
 RELACAO DE DIVIDAS ATIVAS - FALENCIA/CONCORDATA
 OBJETO DA PESQUISA: 33.068.883/0001-20
 NOME/RAZAO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
 DATA DO CALCULO: 27/12/2023
 CAT.PESQUISADAS: 00 02 08
 Creditos constituídos ate falencia - Ordem de Preferencia: Art 83, III e VII da Lei 11.101/2005

DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA (JUROS DE MORA/COR.MONETARIA): 26/08/2016 *** SITUACOES PESQUISADAS:



RELATORIO SOLICITADO POR: EDGAR

Discriminacao dos Creditos									Ordem de Preferencia do Art. 83,III				Ordem de Preferencia: Art 83, VII				Total
CDA	Exer	Rec	St	Valor Principal	Cor Monetaria	Juros Ate Fal.	Vl Art42	Subtotal	Multa	Juros Ate Fal	Art. 42	Subtotal					
50168872854	2009	DNT	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.621,25	7.181,11	3.480,27	38.283,04	38.283,04				
50170594645	2013	DNT	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,99	4.611,98	2.470,08	27.170,92	27.170,92				
50180873253	2016	ICMS	38	7.749,21	273,35	401,12	842,36	9.266,04	802,25		80,22	882,47	10.148,51				
50180873261	2016	ICMS	38	10.285,26	262,60	421,91	1.096,97	12.066,74	1.054,78		105,47	1.160,25	13.226,99				
50180873270	2016	ICMS	38	764,31	16,08	23,41	80,38	884,18	78,04		7,80	85,84	970,02				
50202155676	2014	DNT	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.760,49	2.141,13	2.890,13	31.791,45	31.791,45				
50207729956	2016	ICMS	38	3.273,37	166,64	206,40	364,64	4.011,05	343,99		34,39	378,38	4.389,43				
50207757682	2016	ICMS	38	2.163,32	76,31	111,98	235,16	2.586,77	223,96		22,39	246,35	2.833,12				
50207780447	2016	ICMS	38	2.648,27	67,61	108,63	282,45	3.106,96	271,58		27,15	298,73	3.405,69				
50207808660	2016	ICMS	38	591,57	12,45	18,12	62,21	684,35	60,39		6,03	66,42	750,77				
TOTAIS:				10	27.475,31	875,04	1.291,57	2.964,17	32.606,09	77.298,72	13.911,00	9.123,93	100.363,85	132.969,94			

Documento assinado digitalmente por JAILENO MIRANDA CONCEICAO:05729260571. 15:28:06 - 26/02/2024. Para visualizar o original acesse o site: <http://pgenet.pg.df.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0398439-74/201333330001-0, o B.O. de registro 777 e o código D70E9E

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO GDF
 SITAF - SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO FISCAL
 RELACAO DE DIVIDAS ATIVAS - FALENCIA/CONCORDATA
 OBJETO DA PESQUISA: 33.068.883/0001-20
 NOME/RAZAO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
 DATA DO CALCULO: 27/12/2023
 CAT.PESQUISADAS: 00 02 08
 Creditos constituídos Pos falencia - Ordem de Preferencia: Art 84 da Lei 11.101/2005 - EXTRACONCURSAIS

DATA DA DECRETACAO DA FALENCIA (JUROS DE MORA/COR.MONETARIA): 26/08/2016 *** SITUACOES PESQUISADAS:



RELATORIO SOLICITADO POR: EDGAR

Discriminacao dos Creditos								Ordem de Preferencia do Art. 84				Ordem de Preferencia: Art 83, VII			
CDA	Exer	Rec	St	Valor Principal	Cor Monetaria	Juros Ate Fal.	Vl Art42	Subtotal	Multa	Juros Ate Fal	Art. 42	Subtotal	Total		
50207934754	2015	DNT	38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.357,30	1.738,00	1.408,73	13.766,03	13.766,03		
TOTAIS:				1	0,00	0,00	0,00	0,00	12.357,30	1.738,00	1.408,73	13.766,03	13.766,03		

Documento assinado digitalmente por JAILENO MIRANDA CONCEICAO:05729260571. 15:28:06 - 26/02/2024. Para visualizar o original, acesse o site: <http://pge.net.pg.df.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0398439-14.2013.8.19.0001 - RJ de Janeiro para Vara Empresarial e o código D70E9E

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO E.
DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.(“Hermes”) e MERKUR EDITORA LTDA. (“Merkur”) ou (“Falidas”), vem, tendo em vista o pedido constante do item “c” da petição Id. 29.213/29.215 dos I. Administradores Judiciais para as ora falidas informassem os dados pessoais dos credores trabalhistas listados no Anexo 2 (Id 29.218/29.230), expor e requerer o que se segue:

Preliminarmente, as Falidas esclarecem que, após o ajuizamento da recuperação judicial, foram realizados ajustes na lista de todos os credores que compunham as classes I e III apresentada com a inicial, o que ensejou a realização de aditamento à petição inicial com apresentação dessa nova lista através de mídia eletrônica – vide petição de fls. 1.418/1.420 dos autos físicos, recebida por esse MM. Juízo no dia 11/12/2013.

Após a entrega da mídia eletrônica ao Cartório, as Falidas foram informadas pelo Cartório que, por ser um arquivo muito pesado, não teria como a lista de credores ser anexado ao site do Tribunal de Justiça, motivo pelo qual a mesma somente poderia ser acessada através do link (de petição de 18/12/2013):

www.hermes.com.br/downloadpads/09.12.2013RelaçãoNominaldeCredoresHermesMerkur.html

Com a decretação de falência, o acesso ao aludido link foi perdido e, ante o afastamento da administração (art. 103 da LRF), as Falidas estão impossibilitadas de atender o pedido constante do item “c” da petição Id. 29.213/29.215 dos I. Administradores Judiciais, uma vez que não têm mais qualquer acesso aos cadastros de todos os seus ex-funcionários que compõem a listagem do Anexo 2 (Id 29.218/29.230).

Em suma, as Falidas não possuem os documentos relativos às contratações desses ex-funcionários para complementar a lista do Anexo 2 (Id 29.218/29.230) com os dados pessoais dos credores trabalhistas.

Entretanto, as Falidas acreditam que os credores listados no Anexo 2 (Id 29.218/29.230) devem ter apresentado ou estão apresentando habilitações de crédito para inclusão de seus nomes do quadro geral de credores – nos quais constam todos os dados de que necessitam os i. Administradores Judiciais –, como pode ser verificado, por exemplo, através dos incidentes de habilitação de crédito:

- (i) processo n.0027736-19.2022.8.19.0001 – ajuizado pela credora TAYNARA CRISTINA AZEVEDO PEREIRA (constante da lista Id 29.228);
- (ii) processo n. 0070125-48.2024.8.19.0001 – ajuizado pelo credor DANIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO (constante da lista Id 29.220).

Assim, nesse caso, poderia se fazer a verificação entre os credores listados no Anexo 2 (Id 29.218/29.230) os que ajuizaram incidentes de habilitação para inclusão de crédito no quadro geral de credores, ou determinar a publicação de aviso para intimar esses credores a apresentarem seus dados aos i. Administradores Judiciais e/ou determinar a intimação dos Sindicatos que representam os credores trabalhistas das Falidas Hermes e Merkur para apresentarem a listagem dos credores trabalhistas que representam com os dados completos.

Isto posto, requer seja determinada a publicação de aviso no Diário de Justiça para intimar (i) os credores constantes da lista do Anexo 2 (Id 29.218/29.230) a apresentar seus dados pessoais diretamente aos i. Administradores Judiciais; e (ii) os Sindicatos que representam os credores trabalhistas das Falidas Hermes e Merkur para apresentar listagem dos credores trabalhistas que representam com os dados completos.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ: 31.636

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ: 88.107

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (“AGIS”), devidamente qualificada nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A (“MASSA FALIDA”), vem, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada, aos autos, do substabelecimento anexo (doc. 01)** para fins de regularização processual.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da patrona da peticionante, **Evelise Corrêa Pires de Carvalho Takahassi, OAB/SP 242.110**, e-mail evelise.carvalho@agis.com.br, excluindo-se, por consequência, o nome do antigo patrono do cadastro vinculado a este processo, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Evelise Corrêa Pires de Carvalho Takahassi

OAB/SP 242.110

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Substabelecemos, sem reservas, os poderes de representação que me foram outorgados, bem como sem reservas de eventuais honorários de sucumbência, aos advogados(as) **EVELISE CORRÊA PIRES DE CARVALHO TAKAHASSI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.110, **BÁRBARA BACIC**, inscrito na OAB/SP sob o nº 476.492, **BIANCA PRADO SILVA**, inscrita na OAB/SP 481.535, integrantes da pessoa jurídica AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.993.641/0001-28, com sede na Rua Dona Catharina Maria de Jesus, nº 418, Bloco Mod. 01 ao 06, BTG LOGSALA 37, Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP: 07.175-500, nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, tal como em eventuais incidentes processuais que deles decorram.

FALÊNCIAS

PROCESSOS	AÇÃO	AUTOR
0149625-44.2011.8.13.0145	Falência	MAXXMICRO Indústria de Equipamentos de Informática LTDA
0000478.88.2012.8.24.0019	Falência	América Móveis e Eletrodomésticos LTDA ME
0002089-95.2012.8.24.0045	Falência	Koerich Informática LTDA
1009586-49.2014.8.26.0068	Falência	SECOM do Brasil Serviços e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA
0004454-64.2014.8.08.0024	Falência	Bullus & Cia LTDA.
1003324-71.2016.8.26.0114	Falência	ECCO do Brasil Informática e Eletrônicos EIRELI – em recuperação judicial
0005569.03.2010.8.05.0103	Falência	Bit Shop Industria, Comercio Exportação e Importação Ltda.
0016086-67.2014.8.16.0185	Falência	A.P.G Indústria Comércio e Serviços de Informática Ltda.
0028362-78.2011.8.17.0001	Falência	Complex Ltda - Em Recuperação Judicial
0716864-48.2017.8.02.0001	Falência	Frontiers Informática LTDA
1007502.06.2014.8.26.0576	Falência	SVM do Brasil Distr de Produtos Ltda
0398439-14.2013.8.19.0001	Falência	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
1003976-33.2021.8.26.0108	Falência	Pinturas Ypiranga Ltda
0078309-55.2012.8.16.0014	Falência	TMT Memory - Industria e Comércio de Tecnologia da Informação Ltda.

ROCHA E BAPTISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 13.830

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ;

Processo nº 0398439-14.2013.819.0001
Processo Habilitação nº 0134812-39.2021.819.0001
Exequente: Francinelia de Sousa Castro
Executada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO, brasileira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 3127921-SSP/PA, CPF nº 414.690.202-97, residente e domiciliada na Rua Leão XIII, nº 2020, bairro do Aeroporto Velho, na Cidade de Santarém/PA, através de seu Advogado, **vem requerer a inclusão da exequente no quadro de credores para receber se crédito no valor de R\$ 2.744,18**, conforme sentença de processo de habilitação em anexo – **Proc. 0134812-39.2021.819.001, já com trânsito em Julgado;**

Que seja determinado pelo Juízo que o administrador Judicial providencie dos procedimentos legais para recebimento/pagamento;

- Conta bancária para depósito: Banco Caixa Econômica Federal – Agência: 0026 – Conta - Poupança nº 00157344-0 – Operação: 013;

Termos em que
Pede e Aguarda Deferimento

Santarém (PA), 19 de Agosto de 2024


Mécia Bezerra Feitosa
Advogado - OAB/PA nº 10.036
CPF: 033.052.342-91


Patryck Delduck Feitosa
Advogado - OAB/PA nº 15.572
CPF: 646.581.502-63

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3127921 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 04/05/2016
 NOME FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO

FILIAÇÃO OSVALDO LOBATO DE CASTRO
 MARIA DE SOUSA CASTRO

NATURALIDADE ALTAMIRA PA DATA DE NASCIMENTO 16/01/1974

DOC. ORIGEM C. NASC-ALTAMIRA PA
 NUM: 21199 LIV: 16 FOL: 113V

CPF: 414690202-97

PAR: 10.654.309

ASSINATURA DO DIRETOR Antonio Ricardo Teixeira M. Paula
 Diretor de Identificação DiDEN

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 JOÃO DE MELOUNÇA ALHO - Tabelião Vitalício
 R. Maestro Nelson Dias da Fonseca, 41 - Centro - Santarém - 68005-900 - PA - Fone: (81) 3522-4383

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprodutiva extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé. Santarém, 25 de julho de 2019.
 Em testemunho da verdade.

Mª HELENILDA R. O. F. OLIVEIRA (Escrevente)
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA - SEM EMENDAS E/OU RASCUNHO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO
 11.973.829 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls.

Processo: 0134812-39.2021.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO

Habilitado: COMPRA FÁCIL.COM - SOCIEDADE COMPRAFÁCIL E IMPORTADORA HERMES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eric Scapim Cunha Brandão

Em 12/01/2024

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação/impugnação de crédito proposto por FRANCINELIA DE SOUSA CASTRO em face da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA, em que a credora argumenta, em síntese, possuir crédito em desfavor da referida empresa.

Gratuidade de Justiça deferida em index: 22.

Contador Judicial apresentou cálculo em index: 94.

Falida (index: 104) e Ministério Público (index: 123) endossaram a manifestação do Contador Judicial.

Administrador Judicial, em que pese devidamente intimado, ficou-se inerte.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

O crédito da parte credora/habilitante foi comprovado pelo título executivo e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que os cálculos realizados pelo Contador Judicial atendem aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância das partes.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome da parte credora/habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 2.744,18 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) no Quadro-Geral de Credores - Classe VI. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade instaurada.

Sendo o crédito oriundo de procedimento ingressado no âmbito do Juizado Especial, cujos atos de execução para sua satisfação não demandariam o pagamento de custas, considero que não pode agora o credor ser aqui prejudicado com essa exigência, uma vez que este não tem alternativa senão aderir ao concurso universal instaurado.

Com efeito, dispenso o recolhimento das custas.

Ao administrador para promover a devida anotação.

Dê-se ciência pessoal ao Ministério Público.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 12/01/2024.

Eric Scapim Cunha Brandão - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eric Scapim Cunha Brandão

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **489K.22MG.HZRK.6NT3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade devidamente registrada na OAB/SP sob o n.º. 901, com sede na Rua Libero Badaró, n.º. 425, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01009-000 e filial à Avenida Rio Branco, 181 – sala 1.306, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-007, vem, honrosamente, a presença deste r. juízo com devido acato e respeito, informar a conclusão exitosa da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS** em favor dos interesses da massa falida de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** no processo de n.º 0016079-37.1990.4.02.5101 que tramitou perante a 26ª Vara da Justiça Federal do Rio Janeiro.

Inicialmente, esclarecer que a sociedade de advogados ora Requerente foi contratada pela Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. através da proposta de prestação de serviços DRSP 17393/2009, cujos honorários foram firmados no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o êxito, sendo devidos quando o benefício decorrente da prestação dos serviços for definitivamente auferido pela massa falida **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A** de forma incontestável pelas autoridades fiscais, conforme anexos.

Assim a sociedade de advogados Requerente aproveita deste petitório para dar ciência ao douto juízo que no processo de n.º 0016079-37.1990.4.02.5101 foi deferida à restituição de valores a favor da massa falida, conforme extrato bancário anexo, e que em virtude da natureza alimentar dos honorários contratuais foi determinado pelo magistrado naqueles autos o destaque dos honorários contratuais para pagamento através do alvará de levantamento n.º 510013634310 da importância equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor depositado, e seus acréscimos legais, referente ao **levantamento PARCIAL** da Conta n. **0625.635.00030351-7**, o que corresponde ao valor de R\$

SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro.
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores.
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio
Branco, 181, sala
1306 - Centro.
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite.
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRÁSILIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS



2.963.801,71 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e um real e setenta e um centavos) em 26/07/2024, conforme anexos.

Desta forma, a sociedade de advogados informa que a prestação de serviços relacionada ao contrato de prestação de serviços DRSP 17393/2009 encontra-se devidamente quitada, servindo o presente como termo de quitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024.

Graziela Silva dos Santos
OAB/RJ 161.304

SÃO PAULO
Rua Líbero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro.
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C, Árvores.
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio
Branco, 181, sala
1306 - Centro.
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite.
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRÁSILIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3326.8603

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305



INTERNET

CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **BRUNO MELE**
 TRF 2a REGIAO Convênio: 16440 - Tribunal
 #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu

Sair

Início

Mapa do Site

Novo Acesso

Alterar Senha

Ajuda

Contas ▶ Consulta

Consulta

Saiba mais!

Agência	<input type="text" value="625"/>	Operação	<input type="text" value="635 - Demais Depósitos Judiciais Federais - Lei 9.703/98"/>	Conta	<input type="text" value="30351"/>	DV	<input type="text" value="7"/>
ID	<input type="text"/>						
<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Pesquisa Avançada"/> <input type="button" value="Consultar"/>							

Processo

Tribunal	TRF 2a REGIAO
Vara	26A VARA FEDERAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL/RJ
Número do Processo	00160793719904025101
Número Único do Processo	00160793719904025101

Partes

	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Beneficiário		
Autor	SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES	
Réu	UNIAO FEDERAL	

Contas

Contas	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
0625 / 635 / 00030351-7	Abertura em 02/04/2024	Ativa	11.960.334,88	Gerar ID	
Depósito 120625000302404023	02/04/2024	Ativo	14.440.663,20		
Levantamento	26/07/2024	Pago	2.963.801,71		

Alô CAIXA
 4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
 0800 726 0101

Ouvidoria
 0800 725 7474

Release: 1.13.0 - Versão: 2.50 - 05/08/2024 20:42:22 - Pacote 2.0



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II, 7º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8264 -
Email: 26vf@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016079-37.1990.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO I – DRF-1/RJ - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - RIO DE JANEIRO

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Nº 510013634310

VALIDADE 60 DIAS

O(A) DR(A). FRANA ELIZABETH MENDES, JUIZ(A) FEDERAL DA VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA 2ª REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA ao Sr. Gerente **da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, a DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - **CNPJ nº 55.226.419/0001-58**, **E/OU** seu representante constituído, com poderes especiais para “receber e dar quitação”, a importância equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor depositado, e seus acréscimos legais, referente ao **levantamento PARCIAL** da Conta n. **0625.635.00030351-7**, do processo n. 00160793719904025101, Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA contra Delegado da Receita Federal do Brasil - Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro I – DRF-1/RJ - MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Rio de Janeiro.

Havendo Imposto de Renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. A indicação da alíquota de Imposto de Renda é inaplicável aos casos previstos no art. 27 da Lei n. 10.833/03, alterada pela Lei n. 10.865/04. **CUMPRA-SE**, devolvendo cópia à Secretaria deste Juízo com autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta, se houver.

Eu, ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS CYSNEIROS, Diretor(a) de Secretaria, conferi.

Documento eletrônico assinado por **FRANA ELIZABETH MENDES, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013634310v2** e do código CRC **cd0c452b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANA ELIZABETH MENDES

Data e Hora: 4/7/2024, às 13:48:13

PARA USO DA AGÊNCIA:

Discriminação do pagamento.

Valor do Alvará: R\$ _____

Correção até _____: R\$ _____.

IR Retido. Alíquota _____ R\$ _____

Valor líquido pago R\$ _____

Recebi o valor de R\$ _____

Recebi o alvara e cópias em

_____/_____/_____.

(funcionário da agência)

AUTENTICAÇÃO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
26ª Vara Federal do Rio de Janeiro



0016079-37.1990.4.02.5101

510013634310.V2



DRSP 17393/2009

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2009.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Av. Victor Civita nº 77 - Bloco 01 - Office Park
Edifício 6 - 2º e 3º andares
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.775-044

At.: **Sr. Bernardo Ferreira**

Ref.: Medida Judicial – PIS – Arguição de Correção pela SELIC nos Autos do Processo nº 90.0016079-0.

Prezados Senhores,

Conforme entendimentos anteriores, apresentamos nossa proposta de prestação de serviços de assistência jurídica relacionada ao tema em epígrafe.

1. OBJETIVOS

Prestação de serviços advocatícios para obtenção de correção monetária dos depósitos judiciais realizados nos autos do Processo Judicial nº 90.0016079-0, com base na taxa SELIC.

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as presenças, petições, vistos e providências administrativas e/ou jurídicas, cabendo à empresa CONTRATANTE prestar todas as informações necessárias, bem como designar preposto para eventuais audiências.

3. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pela prestação dos serviços retrodescritos, propomos sejam fixados os seguintes honorários:

3.1. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos quando do protocolo do referido requerimento.

3.2. 20% (vinte por cento) sobre o êxito que vier a ser obtido pela CONTRATANTE, devidos quando o benefício decorrente da prestação de nossos serviços for definitivamente auferido pela CONTRATANTE e de forma incontestável pelas Autoridades Fiscais.

4. CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS

Não estão incluídos nos honorários acima as custas e despesas eventuais incorridas durante a execução dos trabalhos, tais como: fax, telefone, cópias e outros, as quais serão cobradas separadamente pelo seu custo efetivo.

5. CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser efetuada mediante a aposição do "De Acordo" de V. Sas. na 2ª via da presente.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Daniela Lobão de Carvalho
**De Rosa, Siqueira, Almeida,
Barros Barreto e Advogados Associados**

De Acordo:

30104109


SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Proposta Hermes Adm Manifestação de Inconformidade 151008/Propostas/DLC

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS



22 de julho de 2021

Ref: ADITAMENTO À PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DRSP 17393/2009 DE 09 DE ABRIL DE 2009 – SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. DORAVANTE DEMONINADA DE MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A..

Processo Judicial: Medida Judicial – arguição de correção monetária dos depósitos judiciais realizados no processo de nº 90.001679-0.

Item 1.2 - Prazo de Execução

Acrescenta-se a proposta, a saber:

Os serviços serão iniciados de imediato e sua conclusão ficará na dependência do andamento do processo junto aos órgãos competentes, mantendo-se e prorrogando-se a vigência do contrato supracitado até que satisfeito o mesmo por seus termos e condições.

Item 3 – Honorários processuais

Exclui-se da proposta o item 3.1, que consta “R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos do protocolo do referido requerimento.”

Assim, passará a vigorar o item 3 da seguinte forma, a saber:

Acrescenta-se:

Item 3.2 - 20 % (vinte por cento) sobre o êxito que vier a ser obtido pela CONTRATANTE, devidos quando o benefício decorrente da prestação dos nossos serviços for definitivamente auferido pela CONTRATANTE de forma incontestável pelas autoridades fiscais.

- i- por "benefício econômico" devemos entender que será considerado apenas o Ingresso de ativo na conta da massa falida, jamais a diminuição do passivo, e os honorários a serem recebidos pela contratada;

SÃO PAULO
Rua Libero Badaro,
425, 4º Andar,
Centro,
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores,
CEP: 41826-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 181,
Conj. 204/205,
Centro,
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2218-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite,
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
165, Salas
1106/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRASÍLIA
SCS Quadra 01, Bl.
1, Ed. Central, Salas
302/507
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3224-9595

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 737/4
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ii- os honorários a serem recebidos pela contratada serão pagos através de mandado de pagamento devendo ser comprovado o ingresso do ativo na conta da massa falida, com aval tanto do Administrador Judicial (AJ) quanto do MP;
- iii- e ainda os valores a serem levantados pela contratada será condicionado a autorização deste juízo, que irá determinar a expedição de alvará autorizando a contratada a realizar o levantamento, inclusive sob a ciência e supervisão do AJ, devendo a contratada no ato do levantamento de depósito judicial, realizar imediatamente o depósito na conta judicial da massa falida.

Item 4 – Custas processuais e despesas

Passará a vigorar da seguinte forma, acrescenta-se:

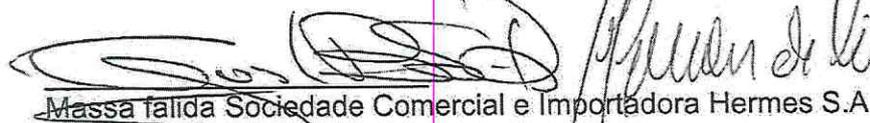
Inclui-se aos honorários contratuais, referente ao item 3.2, qualquer despesa para a execução dos trabalhos e necessárias ao levantamento do crédito, ou seja será arcada pelo próprio escritório contratado, não recaindo nenhum custo extra sobre a Massa Falida contratante.

Atenciosamente,

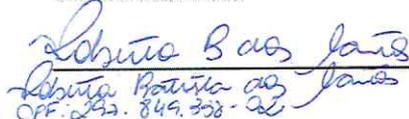
DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.


Marcelo Ribeiro de Almeida


Waldir Siqueira


Massa falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A

Testemunhas:


Roberto Bas Jans
CPF: 232.849.358-22


Rafaela Oliveira
CPF: 299.369.148-13

SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro,
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores,
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 181,
Conj. 204/205,
Centro,
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite,
CEP: 50070-540
Tel: (81) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Salas
1100/1107
CEP: 90570-080
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 670,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRASÍLIA
SCS Quadra 01, Bl.
I, Ed. Central, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3224-8595

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 785,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3295-0305

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA
Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 14/09/2021

Decisão

1) Fls. 21.686/Fls. 21.691 e Fls. 21.754 - Habilitações de Crédito, respectivamente, de GABRIELLA MONTEIRO DE OLIVEIRA ALVES, CLESE LIMA DE CARVALHO e SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA:

A habilitação de crédito deve ser instrumentalizada por via própria, nos termos do art. 10, § 5º c/c art. 13, ambos da LRE, mediante ação incidental, distribuída em apenso ao feito falimentar.

Desse modo, evidenciada a inadequação da via eleita pelo peticionário, e considerada a necessidade de aproveitamento dos atos processuais praticados quando não eivados de nulidade, DESENTRANHEM-SE os petítórios, bem como os documentos que os instruem, mediante certidão, instaurando-se feitos incidentais de habilitação de crédito em apenso. Após, feitas as certificações adequadas, abra-se conclusão nos apensos.

2) Fls. 21.711 e Fls. 21.890 - Ofício expedido à 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em cumprimento a alínea "b" do item "3" de fls. 21.680/21.684 e novo ofício do mesmo Juízo.

REITERE-SE o ofício de fls. 21711.

3) Fls. 21.714 - Intimação de Bacam e Monteiro Recuperadora LTDA: certifique o Cartório acerca da regular intimação de BACAM E MONTEIRO RECUPERADORA LTDA e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.

4) Fls. 21.715 - Intimação de Empresa Senior Sistema:

Certifique o Cartório acerca da regular intimação de Empresa Senior Sistema e sua eventual manifestação nos autos. Após, ao AJ.

5) Fls. 21.721 - Petição do credor JHS PRODUTOS CATÓLICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOLHEADOS LTDA, informando dados bancários para eventual pagamento de seus créditos e requerendo intimação pessoal:

5.1) O presente feito ainda não ingressou na fase de pagamento dos credores, de sorte que não há de se falar da anotação, por ora, de qualquer informação com essa finalidade. NADA A PROVER.

5.2.) Quando ao pedido de que as intimações sejam realizadas de forma individualizada, INDEFIRO pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.

6) Fls. 21.740 - Manifestação do MP:

6.1) Concordando com a expedição dos ofícios de baixa dos gravames junto ao RGI, ressalvando que as constrições judiciais devem ser baixadas por contraordem dos respectivos tribunais:

Tendo em vista a concordância ministerial, DEFIRO a expedição de ofício ao RGI respectivo, com a finalidade exclusiva de baixa dos gravames de hipoteca que gravam o bem imóvel.

6.2) Manifestando-se pela homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com o escritório De Rosa, Siqueira, Almeida, Barros, Barreto e Advogados Associados:

Tendo em vista o requerimento do AJ às fls. 20.957, item "14" e a concordância do Parquet, HOMOLOGO o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 21611-21612.

6.3) Pugnando pela reconsideração da decisão que determinou a expedição de Mandado de Arresto, tendo em vista que as contas estão sob a jurisdição de Varas do Trabalho:

INDEFIRO o pedido de reconsideração, tendo em vista que os MANDADOS DE ARRESTO (fls. 21.718/21.719) a serem cumpridos pelo OJA na "boca do caixa", em verdade, consistem de medidas de efetivação de decisão anteriormente proferida, com vista a operacionalizar as transferências dos valores que pertencem à massa falida.

Sublinho que não há notícia de que o MP tenha recorrido da decisão anterior, de decretação do arresto dos valores depositados junto à CEF e Banco do Brasil, determinando-lhes a transferência dos importes para contas vinculadas a este Juízo.

6.4) Concordando com a remessa de peças do processo à unidade de polícia judiciária:

EXPEÇA-SE ofício à 36ª DP, consoante requerido às fls. 21623, item "h".

7) Fls. 21.757 - Petição do Credor MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA, levantando questionamentos acerca do andamento da falência e requerendo intimação individual:

7.1) Nada a prover quanto aos questionamentos levantados pelo credor, tendo em vista que incumbe ao mesmo acompanhar o andamento do processo falimentar, sendo certo que o

Administrador Judicial auxilia o Juízo, e não os credores.

7.2) Quanto à intimação individualizada pretendida, INDEFIRO, pois nos procedimentos de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados são feitas de forma genérica a todos, através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes, o que não é o caso.

8) Fls. 21.778/21.888 - Manifestação do AJ, apresentando Quadro Geral de Credores consolidado:

Publique-se o Edital, consoante fls. 21786-21826, nos termos do Parágrafo Único do Art. 18, da Lei 11.101/2015.

Sem prejuízo, determino a expedição de OFÍCIO ao BB, com a finalidade de unificação dos saldos das contas vinculadas a este feito, consoante requerido às fls. 21784, item "b".

Quanto ao item "c" de fls. 21785, AGUARDEM-SE as providências de publicação do edital.

9) Fls. 21.892 - Petição da Habilitada SUELEN CARDOSO FERREIRA SANTOS, mencionando o julgamento e o trânsito em julgado da sua habilitação, sem juntada de documentos:

Venha aos autos a cópia da sentença, bem como a certidão de trânsito em julgado. I-se.

Após ao AJ para promover as anotações cabíveis.

10) Fls. 21.896-21902 - Petição do AJ:

10.1) item "a" - reitera o AJ sua resposta à petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (fls. 21.366/21.475) acerca dos furtos ocorridos no Galpão em que se encontram os bens da Massa Falida. Esclarece o AJ que já se manifestou a respeito às fls. 21.614 e requereu a intimação do MP para opinar acerca das medidas cabíveis diante das informações prestadas, com a remessa dos documentos para a 36ª Delegacia de Polícia, onde foram registradas as ocorrências de furtos. Por fim, esclarece o AJ que seu pedido já foi apreciado às fls. 21.680/21.684 - itens 12.3; 12.4 e 12.5:

Tendo em vista que os pedidos aduzidos pelo AJ às fls. 21.614 já foram apreciados nos itens 12.3; 12.4 e 12.5 de fls. 21.680/21.684, NADA A PROVER.

10.2) item "b" - requer o AJ o prazo de 15 (quinze) dias para que os bens, chamados "utensílios auxiliares" sejam discriminados com vista à realização de hasta pública, na forma do art. 142, da Lei 11.101/2005:

DEFIRO o prazo requerido pelo AJ.

10.3) item "c": manifesta-se o AJ sobre a petição da empresa G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI, arrematante do imóvel Hermes 1, informando que, a despeito do que informa a arrematante, o pagamento referente ao mês de abril não fora realizado e, por fim, pugna pela expedição de ofício ao RGI para as baixas necessárias:

10.3.1) À arrematante G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELI sobre a resposta do AJ, no que pertine aos pagamentos realizados.

10.3.2) Quanto à expedição dos ofícios de baixa, o requerimento foi apreciado no item "6.1" deste provimento.

10.4) item "d": resposta do AJ aos Embargos de Declaração de RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, pugnando pela rejeição dos embargos:

Interpuseram Embargos de Declaração as empresas RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RB CAPITAL PATRIMONIAL V FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, proprietárias do Galpão de Santa Cruz locado pela Falida, contra a decisão de fls. 21.314, alegando contradição, obscuridade e omissão.

Argumentam existir contradição e obscuridade, tendo em vista que a referida decisão teria determinado a continuidade das atividades da Massa Falida no Galpão, bem como a manutenção da ocupação do imóvel por tempo indeterminado, contradizendo decisão anterior, que afastou a competência deste Juízo para apreciar e julgar a ação de despejo, tendo como objeto o contrato de locação do referido Galpão.

Opinaram pela rejeição do recurso o AJ, às fls. 21.896, item "4" e o MP, às fls. 21.740.

Pois bem.

Primeiramente, cabe esclarecer que, ao tempo que proferida a decisão ora recorrida, não havia resolução definitiva da ação de despejo, sendo certo que a documentação pertinente à Massa Falida continuava, naquele momento, depositada no Galpão Santa Cruz.

Partindo desta situação de fato, a decisão teve por escopo garantir ao administrador judicial, auxiliar do juízo, a continuidade do acesso aos documentos pertencentes à Massa Falida e a realização de sua triagem.

Nesse sentido, o objeto da decisão consiste da atividade de triagem documental desenvolvida pelo administrador judicial, não se imiscuindo na questão da posse sobre o imóvel (galpão de Santa Cruz), que é objeto da ação de despejo.

Dessa forma, não houve contradição entre a decisão recorrida e a decisão que declinou da competência sobre a demanda envolvendo o despejo da massa falida. Tampouco houve obscuridade e omissão, já que a referida decisão determina, de forma transparente, que o AJ "continue a atividade de triagem da documentação".

Por fim, ainda que tivesse ocorrido contradição entre as referidas decisões, tratar-se-ia de situação impassível de caracterizar hipótese de acolhimento de embargos de declaração, para cujos fins a "contradição" há de ser intrínseca à decisão atacada.

Isso posto, RECEBO os Embargos de Declaração, uma vez que são tempestivos, conforme certidão de fls. 21.732, contudo, REJEITO-OS, porque não verificada qualquer das hipóteses do Art. 1022, do NCPC.

10.5) item "e" - informa o AJ a existência de duas contas judiciais com saldos pertencentes à massa falida, quais sejam, 3400129694579 (0001834-13.2013.8.13.0271 - Comarca de Frutal/MG) e 1200118752145 (0029905-27.2013.8.19.0087 - Comarca de Alcântara/RJ), bem como que ambos os Juízos determinaram a transferência dos valores ao Juízo Universal:

Em vez de determinar a expedição de ofícios ao BB diretamente, o que agrediria a competência dos Juízos perante os quais os feitos tramitaram, entendo por bem determinar sejam oficiados os próprios órgãos judiciários, no ensejo da diligência requerida.

Para tanto, INFORME o AJ quais são os Juízos que devem ser oficiados.

Com a informação nos autos, OFICIEM-SE independente de nova conclusão.

11) Fls. 21.908 - Petição de RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO informando que foi proferida sentença na ação de despejo n. 0265120-71.2018.8.19.0001:

Diga o AJ. Após, ao MP.

12) Fls. 21.916/Fls. 21.917 e Fls. 21.921 - Juntada de Acórdão em Agravo de Instrumento:

Cumpra-se V. Acórdão.

Rio de Janeiro, 16/09/2021.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z13.V333.FD9C.AD53**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

22 de julho de 2021

Ref: ADITAMENTO À PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DRSP 17393/2009 DE 09 DE ABRIL DE 2009 – SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. DORAVANTE DEMONINADA DE MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A..

Processo Judicial: Medida Judicial – arguição de correção monetária dos depósitos judiciais realizados no processo de nº 90.001679-0.

Item 1.2 - Prazo de Execução

Acrescenta-se a proposta, a saber:

Os serviços serão iniciados de imediato e sua conclusão ficará na dependência do andamento do processo junto aos órgãos competentes, mantendo-se e prorrogando-se a vigência do contrato supracitado até que satisfeito o mesmo por seus termos e condições.

Item 3 – Honorários processuais

Exclui-se da proposta o item 3.1, que consta *"R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos do protocolo do referido requerimento."*

Assim, passará a vigorar o item 3 da seguinte forma, a saber:

Acrescenta-se:

Item 3.2 - 20 % (vinte por cento) sobre o êxito que vier a ser obtido pela CONTRATANTE, devidos quando o benefício decorrente da prestação dos nossos serviços for definitivamente auferido pela CONTRATANTE de forma incontestável pelas autoridades fiscais.

- i- por "benefício econômico" devemos entender que será considerado apenas o Ingresso de ativo na conta da massa falida, jamais a diminuição do passivo, e os honorários a serem recebidos pela contratada;

SÃO PAULO Rua Libero Badaró, 425, 4º Andar, Centro. CEP: 01009-905 Tel: (11) 3291-5131	SALVADOR Rua Frederico Simões, 85, Sala 501, C. Anzótes. CEP: 41623-774 Tel: (71) 3012-6001	RIO DE JANEIRO Av. Rio Branco, 181, Conj. 204/205, Centro. CEP: 20040-007 Tel: (21) 2219-4517	RECIFE Rua Capitão José da Luz, 190, Sala 702, Ilha do Leite. CEP: 50070-540 Tel: (21) 3081-7450	PORTO ALEGRE Rua Padre Chagas, 185, Salas 1108/1107 CEP: 90570-490 Tel: (51) 3346-8586	FORTALEZA Rua Dr. José Lourenço, 870, Sala 707, Aldeota CEP: 90115-280 Tel: (85) 3224-4243	BRASÍLIA SCS Quadra 01, Bl. I, Ed. Central, Salas 302/307 CEP: 70304-900 Tel: (61) 3224-8395	CAMPINAS Rua Maria Monteiro, 786, Solás 73374 CEP: 13025-151 Tel: (19) 3293-0305
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

TJRJ CAP EMP07 202114942376 02/08/21 14:37:32141361 PROGER-VIRTUAL

DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ii- os honorários a serem recebidos pela contratada serão pagos através de mandado de pagamento devendo ser comprovado o ingresso do ativo na conta da massa falida, com aval tanto do Administrador Judicial (AJ) quanto do MP;
- iii- e ainda os valores a serem levantados pela contratada será condicionado a autorização deste juízo, que irá determinar a expedição de alvará autorizando a contratada a realizar o levantamento, inclusive sob a ciência e supervisão do AJ, devendo a contratada no ato do levantamento de depósito judicial, realizar imediatamente o depósito na conta judicial da massa falida.

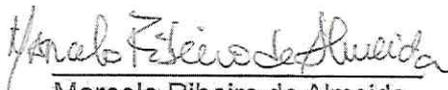
Item 4 – Custas processuais e despesas

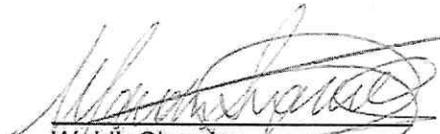
Passará a vigorar da seguinte forma, acrescenta-se:

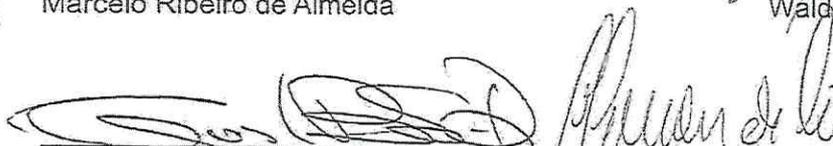
Inclui-se aos honorários contratuais, referente ao item 3.2, qualquer despesa para a execução dos trabalhos e necessárias ao levantamento do crédito, ou seja será arcada pelo próprio escritório contratado, não recaindo nenhum custo extra sobre a Massa Falida contratante.

Atenciosamente,

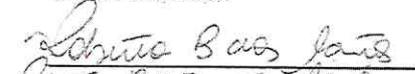
DE ROSA, SIQUEIRA, ALMEIDA, BARROS BARRETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.


Marcelo Ribeiro de Almeida


Waldir Siqueira


Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A

Testemunhas:


Roberto Bas Jants
CPF: 849.333-22


Rafael Otaviano
CPF: 899.369.148-13

SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,
425, 4º Andar,
Centro,
CEP: 01009-905
Tel: (11) 3291-5131

SALVADOR
Rua Frederico
Simões, 85, Sala
601, C. Árvores,
CEP: 41820-774
Tel: (71) 3012-6001

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 161,
Cenj. 204/265,
Centro,
CEP: 20040-007
Tel: (21) 2219-4517

RECIFE
Rua Capitão José
da Luz, 190, Sala
702, Ilha do Leite,
CEP: 50070-540
Tel: (51) 3081-7450

PORTO ALEGRE
Rua Padre Chagas,
185, Galax
1100/1107
CEP: 90570-060
Tel: (51) 3346-8596

FORTALEZA
Rua Dr. José
Lourenço, 870,
Sala 707, Aldeota
CEP: 60115-280
Tel: (85) 3224-4243

BRASÍLIA
SCS Quadra 01, Bl.
1, Ed. Control, Salas
302/307
CEP: 70304-900
Tel: (61) 3224-9595

CAMPINAS
Rua Maria
Monteiro, 786,
Salas 73/74
CEP: 13025-151
Tel: (19) 3255-0305

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Ref.: Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES, brasileira, casada, balconista, portadora do RG nº 26.492.050-5, inscrita no CPF nº 137.045.267-98, residente e domiciliada a Rua Mirai, S/N, Casa 2, Lote 13, Quadra 53, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.291- 464, vem expor e requerer a Vossa Excelência:

A requerente é credora na **categoria trabalhista** - classe I da falida, tendo seu crédito reconhecido e determinada sua inclusão no quadro geral de credores na importância de **R\$ 3.722,32**, pela decisão transitada em julgado no processo de habilitação nº **0031446-52.2019.8.19.0001**.

Conforme procuração anexa, a patrona da requerente possui poderes para receber e dar quitação, caso em que informa os dados da sua conta corrente para transferências do crédito em comento:

ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO OAB/RJ 78.884

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 4073-8

CONTA CORRENTE: 17.401-7

CPF: 293.433.725-15

Face ao exposto, REQUER a intimação da falida na pessoa de seu administrador judicial dando ciência do presente pedido de inclusão de crédito na lista para pagamento e para o pagamento da credora Trabalhista mediante transferência eletrônica para a conta acima informada

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro 27 de agosto de 2024.

ANA C. GONÇALVES ADERALDO

OAB/RJ 78.884

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES**, brasileira, casada, balconista, portadora do RG nº 26.492.050-5, inscrita no CPF nº 137.045.267-98, residente e domiciliada a Rua Mirai, S/N, Casa 2, Lote 13, Quadra 53, Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.291- 464.

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui sua procuradora a advogada **ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº. 78.884, com escritório profissional, na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 25/ 302, Centro, Nova Iguaçu/RJ- CEP 26.210-150, confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judícia**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, realizar qualquer ato que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, defender, reconvir, promover qualquer medida cautelar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, concordar com cálculos, fazer defesas, efetuar levantamento, requerer alvarás, laudos, avaliações, perícias, arguir suspeição, falsidade e exceção, negociar, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo, receber mandado de pagamento, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Nova Iguaçu, 23 de agosto de 2024.



DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 25, 3º ANDAR, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
CONTATOS: (21) 2070-6959 (TELEFONE E WHATAPP)
EMAIL: CONTATO@GONCALVESADERALDO.COM.BR
WWW.GONCALVESADERALDO.COM.BR

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 26 Agosto 2024, 14:03:28



Status: Assinado

Documento: PROCURAÇÃO - DREICE.Pdf

Número: c8d1a024-bfcb-41c1-b30e-97b1f31adc94

Data da criação: 26 Agosto 2024, 11:45:41

Hash do documento original (SHA256): 2c5d7032a53a0f5c79c066fe026f6df4e57faa09c29977ccbe70bec49a58a9eb



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES</p> <p>Data e hora da assinatura: 26 Agosto 2024, 14:03:28 Token: 04449fb3-9aa7-42b0-b4a9-9943d26664ae</p>	<p>Assinatura</p> <p></p> <p>DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5521975154593</p> <p>E-mail: rdreice@gmail.com</p> <p>Selfie - Foto do rosto Anexada ao relatório</p> <p>Documento de Identidade - Foto frente e verso Anexada ao relatório</p>	<p>Localização aproximada: -22.782503, -43.540777</p> <p>IP: 187.62.242.137</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c8d1a024-bfcb-41c1-b30e-97b1f31adc94, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign c8d1a024-bfcb-41c1-b30e-97b1f31adc94. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 26 Agosto 2024, 14:03:28



Anexos

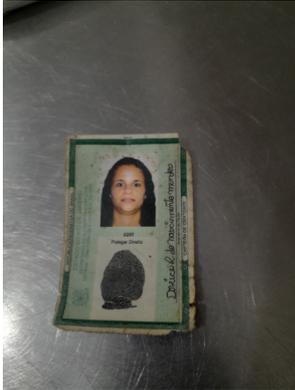
Selfie - Foto do rosto

Foto do documento de identidade

DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES

Token: 04449fb3-9aa7-42b0-b4a9-9943d26664ae

Data e hora da validação: 26 Agosto 2024, 14:03:28



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c8d1a024-bfcb-41c1-b30e-97b1f31adc94, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign c8d1a024-bfcb-41c1-b30e-97b1f31adc94. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0257



Dreice R. do Nascimento Mendes

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

26.492:050-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/11/2013

NOME

DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES

FILIAÇÃO

DANIEL SOUSA DO NASCIMENTO

MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ ROCHA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO

25/08/1990

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 00100B FLS 159

TERM 0040825 C 001

NOVA IGUAÇU

RJ

CPF

137.045.267-54

001

2 Via

Fernando Avelino B. Vieira
FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
MATR. 24/007.550-7

0257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fls.

Processo: 0031446-52.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Embargante: DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES
Embargado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - ME RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CLEVERSO DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/06/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por DREICE ROCHA DO NASCIMENTO MENDES em face da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S.A., visando à inclusão de crédito trabalhista passado em seu favor junto a 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, conforme certidão judicial de crédito juntada aos autos, a ser inserido no Quadro Geral de Credores na classe I - Trabalhista.

Manifestação do Administrador Judicial, com concordância do Ministério Público, solicitando a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para a devida atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, todos concordaram com a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores -QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O Crédito do habilitante está comprovado pela certidão e demais documentos juntados aos autos pertinentes ao processo laboral que originou o referido crédito.

Regularmente observadas as formalidades processuais, a Falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram favoravelmente, para inclusão do crédito de acordo com os cálculos apresentados pela Central de Cálculos Judiciais.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão no Quadro Geral de Credores - QGC, do nome do habilitante, na categoria trabalhista - Classe I, no valor de R\$3.722,32 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e tirnta e dois centavos).

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial, e proceda a anotação no Quadro Geral de Credores e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se

P.I.

Rio de Janeiro, 10/06/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4XJ1.LDYA.UF6H.XBD3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/09/2024
Data da Juntada	30/08/2024
Tipo de Documento	Documento
Texto	



**CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

 INTIMAÇÃO CITACÃO

30025

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BR 64009574 5 BR

AR

9912314374/2012 - DR/RJ
TJERJ

CORREIOS

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

LIMBU DE UFFICIALI

A/C 4 Ofício do Registro de Imóveis
RUA do Prado 41, Lojas 101 a 105 e 202 a 205
DEP 23.555-012 Santa Cruz Rio de Janeiro - RJ
0398439-14.2013.8.19.0001 CITACDES 9912270551

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
Centro
20020903 - Rio de Janeiro - RJ

U.F.

DATA RECEBIMENTO

16/08/24

ASSINATURA DO RECEBEDOR

x. Johana J. Mator

14682022784

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

88840050

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

- CARTA
- IMPRESSO
- ENCOMENDA
- CECOGRAMA
-

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
- VALE
- MÃO PRÓPRIA
- SEDEX
-

VALOR DO VALE

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
- NÃO EXISTE O
Nº INDICADO ENDEREÇO
INSUFICIENTE FALECIDO
- DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL
-

Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

**ASSINAR NO
ANVERSO**

DATA

/ /

UNIDADE DE DESTINO



CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

30026

